EDITAL

A Prefeitura Municipal de Chácara - MG, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 04/2011 e, subsidiariamente, a Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMO DE REFERÊNCIA

- **1.1 Processo nº 051/2019**
- **1.2** Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: 339039002040018541002020041.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

CLÁUSULA TERCEIRA LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- **3.1 –** Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, nos dias:
- 3.1.1. Envelope contendo a proposta de preços: Até às 10:00 h (DEZ HORAS) DO DIA 04 (QUATRO) DE SETEMBRO DE 2019 no endereço acima aos cuidados da Pregoeira, podendo ser utilizado o envio via correios, desde que postados e recebidos até a data informada, não se responsabilizando a Pregoeira pela falta de entrega dentro do prazo informado por motivos alheios à Administração Municipal. A entrega dos envelopes em data anterior a abertura da sessão pública destina-se ao registro inicial dos preços informados nas propostas atendendo ao princípio da economicidade, não podendo qualquer licitante ter acesso aos valores apresentados antes da abertura da sessão pública na data registrada no item abaixo. Quando do recebimento dos envelopes, será lavrada ata, em sessão pública, na qual constará o nome das empresas que enviaram seus envelopes.
- **3.1.2.** Envelopes contendo a documentação de habilitação: Deverão ser entregues no dia **04 (QUATRO) DE SETEMBRO DE 2019**, quando será realizada a sessão pública de abertura da licitação com início da fase de lances, onde os licitantes poderão acesso irrestrito às propostas apresentadas.

A falta de entrega dos envelopes na data informado no item 3.1.1 acima ocasionará preclusão do direito do licitante em participar do procedimento licitatório.

No dia da abertura da sessão pública licitação, os licitantes deverão entregar em separado dos envelopes acima mencionados declaração dando

ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

- **3.2** As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto à Pregoeira, a partir das 09:30 h do dia especificado no item anterior.
- **3.3** Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos além dos envelopes de proposta de preços informado no item 3.1.1 através de via postal, e-mail e similares, exceto quando acompanhados da remessa de desistência de recurso administrativo em envelope próprio com esta indicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a carteira de identidade ou outro documento equivalente, a partir das **09:30 h do dia 04 (quatro) de setembro de 2019.**
- **4.2 -** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta de preços deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ nº

- **5.2 -** Na proposta de preços deverá constar:
- **5.2.1 –** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta)dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- **5.2.2** Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item, ou seja, unitário e global, em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.
- **5.2.3** Indicação expressa da marca do produto, sob pena de desclassificação.
- **5.3** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente

inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

Telefax: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- **5.4** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.5** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.
- **5.6** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- **6.1** Para habilitação, o interessado vencedor deverá apresentar no envelope n. 02 Documentos de Habilitação os documentos abaixo discriminados em uma via, obrigando-se a proponente a fornecer à comissão julgadora os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.
- **6.1.1** Não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido.
- **6.1.2** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela Pregoeira ou equipe de apoio, deverão procurar aa Pregoeira ou equipe de apoio, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.
- **6.1.3** Os documentos deverão ser apresentados devidamente organizados e, preferencialmente, na ordem solicitada neste edital, não devendo ser entregues soltos.
- **6.1.3.1 –** O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.
- **6.1.4 –** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.
- **6.1.5** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ nº

Os proponentes deverão apresentar:

6.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **6.2.1** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **6.2.2** Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- **6.2.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- **6.2.4 -** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- **d)** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.
- **6.2.5** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- **6.2.6** Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

6.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- **6.3.1 -** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **6.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- **6.3.2.1 -** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- **6.3.3 -** Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **6.3.4 -** Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS:
- 6.3.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **6.4.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais n. 6.404/76 e n. 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro indicador que o venha substituir, sendo dispensada a apresentação no caso de microempresa ME, empresas de pequeno porte (EPP) ou empresas individuais.
- **6.4.1.1** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.
- **6.4.1.2** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – $36.110 \cdot 000$ – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- **6.4.1.3** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial ou
- b) publicados em Jornal ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou
- **d)** por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- **6.4.1.4** Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC é indispensável.
- **6.4.2** Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **6.5.1** Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da circunscrição da sede da empresa licitante, bem como de seu responsável técnico, registro este vigente e sem qualquer impedimento;
- **6.5.2** Relação detalhada dos veículos automotores necessários à execução do objeto da contratação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, constando no mínimo o modelo, a capacidade e o ano de fabricação, devendo estes veículos serem 02 (dois) caminhões com implemento do tipo ROLL ON / ROLL OFF sendo um deles para substituição em caso de eventualidade que impossibilite o uso do outro (reserva técnica) destinados ao serviço de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos, apresentando data de fabricação de no máximo 06 (seis) anos contados até a data da sessão deste certame para abertura dos envelopes;
- **6.5.3** Comprovar a disponibilidade dos veículos detalhados no item anterior apresentado:
- **6.5.3.1** Cópia autenticada por qualquer meio legal dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular indicando serem de propriedade da empresa licitante; ou
- **6.5.3.2** Não sendo a empresa proponente proprietária destes veículos, apresentar cópias autenticadas por qualquer meio legal dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular acompanhado de contrato de locação firmado com o proprietário destes veículos. Referido contrato deverá apresentar firma reconhecida dos contratantes e possuir prazo de duração mínima igual ao período de vigência da contratação prevista neste certame, contados da data da sessão para abertura dos envelopes; ou
- **6.5.3.3** Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de que se compromete a firmar o contrato de locação destes veículos, declaração esta que deverá apresentar firma reconhecida e vir acompanhada de cópias autenticadas por qualquer meio legal dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular e declaração de anuência firmada pelo(a) proprietário(a) destes veículos, também com firma reconhecida, em que o

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

proprietário autoriza a empresa licitante, caso vencedora do presente certame, a utilizar os caminhões de sua propriedade para o transporte dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Chácara/MG até unidade de destinação final, por todo o período de vigência contratual contados da data da sessão para abertura dos envelopes.

- **6.5.4** Comprovação de aptidão técnica-profissional e técnica-operacional para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para atender ao objeto licitado, na forma prevista no inciso II e §1º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comprovando o transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de, no mínimo, 60 (sessenta) toneladas por mês;
- 6.5.4.1 A Certidão de Acervo Técnico (CAT) referenciada deve estar, obrigatoriamente, em nome de profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a empresa licitante na data prevista para entrega dos envelopes proposta de preço e habilitação, o que será comprovado por documentação pertinente adiante detalhada.
- 6.5.4.2 Na Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Atestado deverá constar, obrigatoriamente, o nome do mesmo profissional, não sendo aceitos referidos documentos com nomes distintos:
- **6.5.4.3** Não serão aceitos Certidões e ou Atestados de supervisão, fiscalização ou subcontratação de serviços;
- 6.5.4.4 Não será admitida a apresentação de Atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a licitante;
- 6.5.5 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa licitante deverá ser feita através da apresentação:
- 6.5.5.1 Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, este livro ou ficha devendo estar registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei; ou
- **6.5.5.2** Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos e com firma reconhecida das partes contratantes: ou
- **6.5.5.3** Contrato Social devidamente registrado na junta comercial, quando se tratar de responsável técnico sócio da empresa proponente.
- 6.5.6 Licença de Operação (LO) válida, em nome da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Chácara/MG, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória ou termo de ajustamento de conduta;
- 6.5.7 Comprovante de inscrição da licitante no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- 6.5.8 Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA):
- **6.5.9** Apresentar cópia do Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA),

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

atualizados e vigentes, devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente;

- **6.5.10** A licitante deverá apresentar Plano de Ação Emergencial (PAE) de seu aterro sanitário no qual irá ser tratado e dada destinação final aos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Chácara/MG, plano este devidamente assinado pelo seu responsável técnico, acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- **6.5.11** Em caso de a proponente não possuir aterro sanitário próprio, mas possuir vínculo com alguma unidade de destinação final que empregue a tecnologia de aterro sanitário, deverá apresentar:
- **6.5.11.1** Licença de Operação (LO) válida desta unidade de destino final, expedida por órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória ou termo de ajustamento de conduta;
- **6.5.11.2** Contrato celebrado entre a proponente e o aterro sanitário, registrado em Cartório de Títulos e Documentos e com firma reconhecida de ambos os contratantes, onde conste, de forma expressa, que esta unidade de destinação final aceita receber os resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Chácara/MG, na quantidade estimada de 60 (sessenta) toneladas por mês, pelo período de vigência do contrato que se pretende celebrar com este Município.
- **6.5.12** No caso de se verificar a hipótese prevista na cláusula 6.5.11, deverão ser apresentados, pela licitante, os seguintes documentos concernentes ao aterro sanitário contratado:
- **6.5.12.1** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de Sociedade Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **6.5.12.2** Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
- **6.5.12.3** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **6.5.12.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- **6.5.12.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **6.5.12.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:
- **6.5.12.7** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- **6.5.12.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/11);
- **6.5.12.9** Comprovante de inscrição no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- **6.5.12.10** Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- **6.5.12.11** Plano de Ação Emergencial (PAE) do aterro sanitário no qual irá ser tratado e dada destinação final aos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Chácara/MG, plano este devidamente assinado pelo seu responsável técnico e acompanhado de sua respectiva Anotação de

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Responsabilidade Técnica (ART), devendo o responsável técnico signatário deste Plano de Ação Emergencial ter seu vínculo profissional com este aterro sanitário contratado comprovado na forma do item 6.5.5.

- **6.6** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.
- **6.7-** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- **6.8 –** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n. 123/06.
- **6.8.1 –** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **6.8.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **6.8.3** A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Juiz de Fora convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- **7.1** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão aa Pregoeira, devidamente lacrados, os envelopes n. 01 e 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.
- **7.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.
- **7.3 -** Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- **7.3.1** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Pregoeira proceder à correção no valor global.
- **7.4** No curso da sessão, a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

Model CHACARA ISER

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- **7.5** Não havendo, pelo menos três propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, a Pregoeira classificará, dentre os presentes, até o máximo de três (número que poderá ser ampliado em caso de empate), as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **7.6** Para oferta de lances, a Pregoeira convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.
- **7.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.
- **7.8** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.9 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **7.10 –** Antes do início da sessão de lances, poderá a Pregoeira definir o valor mínimo dos lances, o que deverá ser feito antes de disputa de cada item. Este valor poderá ser diferenciado de acordo com o item colocado em disputa.
- **7.11 –** Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.
- **7.12** Caso não se realize lances verbais, a Pregoeira examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor e decidirá, motivadamente, a respeito de sua aceitabilidade.
- **7.13 –** Ao final da fase de lances, em havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, será aplicado o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/06.
- **7.14** Após a etapa anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 06 deste edital.
- **7.15** Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.
- **7.16 -** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.
- **7.17** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
- **7.18** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, o Município de Chácara poderá fixar aos proponentes, na forma do §3º, do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pela Pregoeira.
- **7.19** Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chacara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

- **7.19.1** Os recursos deverão ser entregues por escrito e devidamente assinados na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.
- **7.19.2** Os recursos serão dirigidos a Pregoeira, que os receberá e encaminhará para a autoridade competente, devidamente instruídos.
- **7.20** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira remeterá o processo à autoridade competente para homologação do objeto.
- **7.21** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- **7.22** Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **8.1** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com especificado no anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.
- **8.2 -** O objeto deste pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta for considerada vencedora.
- **8.3** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal n. 8.666/93.
- **8.4** A Pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa, a fim de verificar tal conformidade.

CLÁUSULA NONA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo aa Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3277-1014.
- **9.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- **9.3** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

- **10.1 -** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.
- **10.2 -** No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- **10.3** A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Chácara.
- **10.4** O Município de Chácara poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **10.5** Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Município de Chácara o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 10.5.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- **10.5.2** Impedimento de contratar com o Município de Chácara por prazo não superior a 5 (cinco) anos:
- **10.5.3** A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- **11.1 -** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- **11.2** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Chácara a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **11.3** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 11.4 O contrato terá vigência de 60 (SESSENTA) MESES, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

AN OUT CHACARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- a) advertência;
- **b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- **c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara MG, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Chácara, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **12.2 -** Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.
- **12.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.
- **12.4** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **12.5** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- **12.6 –** O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADO;
- **c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município:
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- **12.7** O Município de Chácara poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – DA CONTRATANTE:

- **13.1.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do serviço objeto desta licitação.
- 13.1.2 Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- **13.1.3** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- **13.1.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADO no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- **13.1.5 -** Notificar, por escrito, à CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção.

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- **13.1.6** Coletar diariamente os resíduos sólidos urbanos gerados em seus limites e depositá-los diretamente em contêiner de propriedade da empresa vencedora do presente certame.
- **13.1.7** Disponibilizar local onde para colocação de contêiner, que será definido como estação de transbordo e que será de responsabilidade do Município de Chácara, devendo este local ter acesso restrito às pessoas responsáveis por sua operação bem como impedida a presença de animais e aves de gualquer tipo.

13.2 - DA CONTRATADA:

- **13.2.1 –** Atender prontamente as determinações do CONTRATANTE;
- **13.2.2 –** Desempenhar com zelo, ética e presteza os serviços objeto deste contrato;
- **13.2.3** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas advindos desta contratação, inclusive os decorrentes de eventual relação empregatícia para com seus prepostos ou agentes;
- **13.2.4** Responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao CONTRATANTE e, em conjunto com este, pelos que forem causados a terceiros, em virtude da execução do objeto contratual;
- **13.2.5** Retirar todo o lixo da estação de transbordo, pelo menos uma vez por semana, segundo o critério do CONTRATANTE;
- **13.2.6** Cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local do transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.
- 13.2.7 Fornecer caçambas para deposição do lixo coletado;
- **13.2.8** Dar destinação final adequada ao lixo coletado no Município, inclusive aos resíduos gerados pelo tratamento final, utilizando-se de aterro sanitário, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente licenciado junto à FEAM;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **14.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- **14.2** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Chácara.
- **14.3** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **14.4 -** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- **14.4.1** Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.
- **14.5** O CNPJ/CPF da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **14.6** No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.
- **14.7** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- **15.1 -** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- **15.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **15.3 -** O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes dos proponentes.
- **15.4** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.
- **15.5** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone: (32) 3277-1014, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.
- **15.6** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **15.7 -** No interesse do Município de Chácara, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
- **b)** alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.
- **15.8** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Pregoeira, obedecida a legislação vigente.
- **15.9** Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.
- **15.10 -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.11 É proibida a participação de cooperativas no procedimento licitatório.
- 15.12 Fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação e Valor estimado.

Anexo II – Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação.

Anexo III – Modelo de credenciamento.

Anexo IV – Modelo da proposta comercial.

Anexo V – Minuta de contrato.

Chácara, 22 de agosto de 2019.

Jonayne Aparecida Duque de Freitas. Pregoeira

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal esttimada	Prazo (Meses)	Valor mensal	Valor total
01	Prestação do serviço público de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o transporte até aterro sanitário, controle tecnológico e manutenção deste aterro sanitário devidamente licenciado, com a observância das normas ambientais, tudo conforme especificado no edital e seus anexos.	Tonelada	60 (sessenta)	60 (sessenta)	14233,33	854000,00

VALOR TOTAL: R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)

OBSERVAÇÕES:

- **1.** A empresa contratada deverá ceder ao Município um contêiner com capacidade para armazenamento de aproximadamente 39 m³ de volume solto, com as dimensões aproximadas de (CxAxL) 6,5m x 2,5m x 2,4m.
- 2. A empresa irá, pelo menos uma vez por semana, retirar todo o resíduo depositado na estação de transbordo pelo Município de Chácara/MG, ou, excepcionalmente, mais de uma vez por semana mediante solicitação do Município quando verificado o alcance à completa capacidade volumétrica do contêiner.
- **3.** A retirada dos resíduos pela empresa contratada ocorrerá com a troca do contêiner quando este estiver com sua capacidade volumétrica preenchida, o que se faz utilizando-se caminhão com implemento Roll on / Roll off, e a imediata disponibilização no mesmo local de outro contêiner com a mesma capacidade e dimensões, devidamente vazio.
- **4.** O contêiner retirado pela contratada será transportado por rodovia até aterro sanitário licenciado, onde os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos gerados pelo Município de Chácara/MG receberão o tratamento e destinação final ambientalmente adequados.
- **5.** O objeto deste pregão não abrange resíduos provenientes da construção civil, serviços de saúde, podas ou aqueles considerados perigosos pelas normas vigentes. Abrange, somente, os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos gerados no Município de Chácara/MG.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome do proponente), CNPJ/CPF nº, (Cidade/Estado), declara, sob as	, sediada na rua
preenche plenamente os requisitos de habilitação estab	•
edital, do Pregão Presencial nº 019/2019, ciente da obriga	itoriedade de deciarar
ocorrências posteriores.	
Data:	
Assinatura:	
Nome do declarante:	

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. , sediada
na, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, sediada na, neste ato representada pelo(a) Sr.(a
, portador da cédula de identidade RG
, portador da cédula de identidade RG residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº
, detentor de amplos poderes para nomeação de
representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os a
, portador da cédula de identidade RG,
inscrito no CPF sob o nº
Chácara - MG, de de 2019.

Outorgante

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data:

Pregão Presencial nº 019/2019

Ao Município de Chácara

	, com sede na rua, n, inscrita no CNPJ sob o nº, interessado na participação do presente pregão, propõe ao Município de Chácara - MG a prestação dos serviços licitados pelo valor abaixo indicado:						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal esttimada	Prazo (Meses)	Valor mensal	Valor total	
01	Prestação do serviço público de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o transporte até aterro sanitário, controle tecnológico e manutenção deste aterro sanitário devidamente licenciado, com a observância das normas ambientais, tudo conforme especificado no edital e seus anexos.	Tonelada	60 (sessenta)	60 (sessenta)			
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros. Data:							
Assinatura:							

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal esttimada	Prazo (Meses)	Valor mensal
01	Prestação do serviço público de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o transporte até aterro sanitário, controle tecnológico e manutenção deste aterro sanitário devidamente licenciado, com a observância das normas ambientais, tudo conforme especificado no edital e seus anexos.	Tonelada	60 (sessenta)	60 (sessenta)	

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- **2.2** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADO.
- **2.3** A CONTRATADO somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.
- **2.4** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- **2.5** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **2.6** A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.
- **2.7** Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADO deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- **2.8 -** O CPF do CONTRATADO constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- **3.1 -** O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- **3.2** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3 -** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADO.
- **3.4 –** O contrato terá vigência de **60 (SESSENTA) MESES**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do CONTRATANTE:

- **4.1.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do serviço objeto desta licitação.
- **4.1.2** Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- **4.1.3** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- **4.1.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADO no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- **4.1.5** Notificar, por escrito, à CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção.
- **4.1.6** Coletar diariamente os resíduos sólidos urbanos gerados em seus limites e depositá-los diretamente em contêiner de propriedade da empresa vencedora do presente certame.



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.1.7 – Disponibilizar local onde para colocação de contêiner, que será definido como estação de transbordo e que será de responsabilidade do Município de Chácara, devendo este local ter acesso restrito às pessoas responsáveis por sua operação bem como impedida a presença de animais e aves de qualquer tipo.

4.2 - Do CONTRATADO:

- **4.2.1 –** Atender prontamente as determinações do CONTRATANTE;
- **4.2.2 –** Desempenhar com zelo, ética e presteza os serviços objeto deste contrato;
- **4.2.3** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas advindos desta contratação, inclusive os decorrentes de eventual relação empregatícia para com seus prepostos ou agentes;
- **4.2.4** Responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao CONTRATANTE e, em conjunto com este, pelos que forem causados a terceiros, em virtude da execução do objeto contratual;
- **4.2.5** Retirar todo o lixo da estação de transbordo, pelo menos uma vez por semana, segundo o critério do CONTRATANTE;
- **4.2.6** Cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local do transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.
- **4.2.7** Fornecer caçambas para deposição do lixo coletado;
- **4.2.8** Dar destinação final adequada ao lixo coletado no Município, inclusive aos resíduos gerados pelo tratamento final, utilizando-se de aterro sanitário, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente licenciado junto à FEAM;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência:
- **b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- **c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **5.2 -** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- **5.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **5.4** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- **5.5** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.
- **5.6 –** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução do CONTRATADO;
- **c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

Nome: CPF:

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 339039002040018541002020041.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADO somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os

representantes das	partes e as testem			
Ch	ácara - MG, em	de	de 2019.	
	•	de Chácar ratante	 a	
	Con	tratado		
Testemunhas:				



Prefeitura Municipal de Chácara Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Nome: CPF: